



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição Universitária cadastrada para participar do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES)

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada Entidade Pública, representada neste pela Secretária de Estado da Educação substituta, Patrícia Lueders, portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e de outro lado Centro Universitário SENAI Santa Catarina com sede na Rua São Paulo, 1147, Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0079-15, doravante denominada UNISENAI, representada neste ato por Fabrizio Machado Pereira, Reitor, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar Nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Nº 220, de 3 de agosto de 2023 e Decreto Nº 451, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente termo de colaboração, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior (IESs) cadastrada no Programa e a prestação de serviço à população do Estado, previsto no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 18.672/2023, de 2023, deverá:

- I - Valorizar a experiência prévia dos participantes na área de formação do Curso que está matriculado;
- II - Integrar os conhecimentos técnicos dos participantes na prática cotidiana observando os conhecimentos do estudante naquela etapa da formação;
- III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
- IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, conforme previsto no Inciso I, art. 15, da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, poderá ser realizada mediante atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação ou por meio de projetos de pesquisa aplicada do tipo ação.

1.3.1 Tais projetos de pesquisa aplicada devem estar diretamente relacionados à solução de problemas regionais que beneficiem a comunidade, visando a intervenção, desenvolvimento ou mudança de uma realidade local, em conformidade com o disposto o art. 14, Inciso VI, da Lei Nº 18.672/2023 e no art. 24 do Decreto nº 220, de 2023.

1.3.2. Os projetos que incluïrem a pesquisa aplicada do tipo ação devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo, pelo menos os



## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos de pesquisa aplicada do tipo ação será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a IESs e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### **2.1 São obrigações da SED:**

- I - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 18 do Decreto Estadual nº 220, de 2023;
- II - manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- III - identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração.

#### **2.2 São obrigações da IESs:**

- I - atender a todas as normativas da legislação em vigor sobre o objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 14 da Lei complementar nº 18.672, de 2023 e o art. 19 do Decreto Estadual nº 220, de 2023;
- II - elaborar Termo de Cooperação firmado com base no inciso VI, do art. 14 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, contendo, pelo menos: o número de vagas; o nome do(s) município(s) em que as ações serão desenvolvidas ou aplicadas; escopo, detalhando do que será realizado; justificativa da proposta; os responsáveis pela execução e demais envolvidos; cronograma de aplicação; resumo detalhando seus objetivos e plano de ação;
- III - cadastrar no sistema informatizado da SED os Termos de Cooperação firmados, validados e aprovados;
- IV - vincular, no sistema informatizado da SED, os estudantes contemplados pelo Programa FUMDES os Termos de Cooperação já cadastrados;
- V - definir os espaços de diálogo e participação dos envolvidos para a realização das atividades necessárias, de forma presencial ou virtual síncrono, conforme previsto no plano de ação explicitado no Termo de Cooperação;
- VI - avaliar e acompanhar as atividades das contrapartidas, zelando pelo cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação;
- VII - publicar, divulgar e disponibilizar à SED os resultados obtidos, de forma qualitativa e quantitativa, dos projetos desenvolvidos relacionados ao cumprimento da contrapartida;
- VIII - manter atualizada as Portarias previstas no inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 220, de 2023, nos casos de alteração de algum dos membros, encaminhando a nova Portaria, conforme arts. 2º e 3º do Decreto nº 451, de 2024, para conhecimento da SED;
- IX - acompanhar a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- X - inserir, no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a sua orientação, os documentos validados para comprovação dos requisitos exigidos pelo Art. 7º, da Lei Complementar nº 18.672/2023;
- XI - cancelar, imediatamente, após a desistência ou cancelamento do curso, pelo estudante, a assistência financeira recebida;
- XII - informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED.



### **2.2.1 Obrigações IESs em relação à contrapartida**

- I - ser corresponsável pela realização e comprovação da contrapartida, desenvolvida pelo estudante;
- II - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei Nº 18.672/2023;
- III - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) IESs.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA**

4.1 A IESs deverá, além do previsto na Lei Complementar nº 18.672/2023, de 2023, nos artigos 5º e 20.

4.1.1 Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do Programa FUMDES, nos termos da Lei Complementar nº 18.672/2023.

4.1.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa.

4.1.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com do número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo FUMDES, ambos discriminados por curso.

4.1.4 Gerar, mensalmente, o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.

4.1.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 Em caso de a IESs não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização da contrapartida, quando for o caso, no prazo previsto no art. 20, §1º, Lei Complementar nº 18.672 de 2023, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição universitária fica sujeita aos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 18.672, de 2023.

5.2 Fica a IESs ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 18.672/2023.

5.3 No caso de a IESs ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

será prejudicado, posto que a instituição universitária assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.4 A instituição universitária que não atender as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, não poderá se cadastrar no Programa no próximo edital de cadastramento.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei Complementar, o dia 31/12/2026.

6.2 Como critério para atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, obrigatoriamente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

6.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração será o mesmo previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 220, de 2023.

6.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em aceitar e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.

6.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

6.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria de Estado da Educação  
Representante: Patrícia Lueders  
Cargo: Secretária de Estado da Educação substituta

Instituição Universitária  
Representante: Fabrizio Machado Pereira  
Cargo: Reitor

[Testemunha: Cássia Pinheiro Machado Bittencourt]  
RG: [4.619.335]  
CPF: [068.806.889-85]

Assinatura Eletrônica  
29/02/2024 19:36 UTC  
  
923.\*\*\*-87  
Fabrizio Machado Pereira

Assinatura Eletrônica  
29/02/2024 13:28 UTC  
  
068.\*\*\*-85  
Cassia Pinheiro Machado Bittencourt